



PROJETO DE LEI Nº 073/2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de diabetes na realização de exames nas unidades de saúde e similares no Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, clínicas e laboratórios públicos e privados situados no Município de Formiga, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos portadores de diabetes, em exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen.

Art. 2º Os usuários e pacientes com diabetes, para terem atendimento prioritário de que trata essa lei, deverão comprovar, se necessário, sua condição mediante a apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Parágrafo único. O portador de diabetes deverá, no ato da marcação do referido exame, informar ao estabelecimento que possui a patologia.

Art. 3º O atendimento prioritário aos diabéticos será realizado em conformidade com o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência e com a classificação de risco para atendimento aos pacientes, especialmente nos casos de urgência e emergência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 24 de junho de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria dos Vereadores Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro, Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova, e Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues.